



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1973/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 542/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.349/2002, que instituiu o Dia do Celíaco, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto, para incluir, como objetivos deste dia, divulgar e dar visibilidade e informações sobre a doença celíaca; promover a discussão sobre a condição celíaca com foco na saúde e qualidade de vida; mostrar a gravidade da doença celíaca e a urgência de se criar políticas públicas de proteção e estratégias; mobilizar pessoas, instituições, gestores e a sociedade para discutirem a cerca das necessidades alimentares especiais; estimular, entre os profissionais de saúde, o debate sobre a doença celíaca e as desordens relacionadas ao consumo de glúten; garantir a realização de palestras, seminários, manifestações artísticas, cursos, promoção dos eventos e demais incentivos, sempre visando à conscientização e informação dos cidadãos sobre o tema; e ampliar as medidas de inclusão social do cidadão celíaco. Para organizar e fomentar as atividades, o Poder público seria o responsável, conjuntamente com as entidades da sociedade civil.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para "adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis". O substitutivo insere inciso ao art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por sua vez, emitiu parecer favorável, e no intuito de aperfeiçoar o projeto de lei, propôs substitutivo que suprime o trecho do art. 1º que atribui ao poder público a responsabilidade de organizar e fomentar as atividades previstas e inclui a revogação explícita da Lei 13.349/2002, visto que ela será integralmente substituída pela nova lei a ser aprovada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/2017.

Jair Tatto (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Isac Felix (PR)

Reginaldo Tripoli (PV)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/03/2018, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.